MPV 713
00038

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
04/03/2016	Medida Provisória nº 713, de 2016

Autor	Nº do prontuário
Dep. Herculano Passos – PSD/SP	

1. Supressiva X	2. substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta-se ao Projeto de Conversão da Medida Provisória nº 713, de 2016, o seguinte dispositivo:

"Art. X Fica revogado o § 17, do artigo 8º, da Lei 10.865, de 30 de abril de 2004."

PARLAMENTAR

JUSTIFICAÇÃO

O § 17, do artigo 8º, da Lei 10.865, de 30 de abril de 2004 impõe tributação, pelo PIS e pela COFINS, nos fretamentos de embarcações destinadas ao transporte de pessoas para fins turísticos, sendo que tal dispositivo inibe, indevidamente, a vinda de equipamentos destinados aos cruzeiros marítimos e fluviais, que são importante instrumento de lazer, e que divulgam o Brasil como destino turístico pelo mundo afora. A presença desses navios no país, o que infelizmente vem diminuindo ao longo dos anos, em face das dificuldades burocráticas e operacionais, deve ser incentivada, pois acrescentam valor aos destinos nacionais, a atrair fluxo de turistas estrangeiros.

Dep. **Herculano Passos**
PSD/SP

CD/16797.02770-07